

Resposta Ao Pedido de Esclarecimento 03/202 6 - MGI/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03/2026

QUESTIONAMENTO 1:

"Numeração do edital: A solicitação inicial deste escritório e a correspondência trocada fizeram referência ao 'Edital nº SM/1/2026', ao passo que o documento efetivamente encaminhado é o 'Edital de Credenciamento nº 01/2026 (Processo GELIC nº 016/2026)'. Solicitamos confirmação de que se trata do mesmo procedimento e de que este é o edital vigente e aplicável."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Confirma-se que se trata do mesmo procedimento. O edital vigente e aplicável ao certame é o **Edital de Credenciamento nº 01/2026 (Processo GELIC nº 016/2026 - SEI nº 5190.01.0000119/2026-33)**. A referência anterior a "SM/1/2026" tratava-se de numeração de controle interno ou de comunicação prévia, não alterando o instrumento convocatório oficial.

QUESTIONAMENTO 2:

"Escopo/objeto do credenciamento: Há aparente divergência quanto ao objeto: o corpo do Edital e o Termo de Referência (Anexo I) descrevem os serviços como de natureza predominantemente cível e de recuperação de créditos (inclusive quanto aos créditos cedidos por CREDIREAL, BEMGE e MINASCAIXA), enquanto a Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV) faz menção a serviços 'referentes às questões tributárias e previdenciárias (incluindo benefício e custeio)'. Solicitamos esclarecimento sobre qual é o efetivo escopo do objeto a ser contratado e se há mais de uma frente de atuação abrangida pelo credenciamento."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O objeto do credenciamento, conforme delimitado na Seção I do Edital e no item 5 do Termo de Referência (Anexo I), é a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e/ou consultiva, predominantemente cível e de recuperação de créditos (incluindo créditos cedidos por CREDIREAL, BEMGE e MINASCAIXA), nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

A menção a "questões tributárias e previdenciárias" constante do preâmbulo da Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV) não amplia o objeto do certame. O escopo efetivo e vinculante da contratação é aquele estritamente definido no Edital e no Termo de Referência, não havendo frentes de atuação distintas das ali descritas.

QUESTIONAMENTO 3:

"Base normativa da vigência contratual: A Cláusula Nona, item 9.2, da Minuta de Contrato fundamenta a duração máxima de 5 anos no 'art. 121, III, do RILC da MGI', enquanto o item 14.2 do Termo de Referência remete ao 'art. 146, III, do RILC'. Solicitamos a confirmação do dispositivo correto do Regulamento Interno de Licitações e Contratos."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O dispositivo correto do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da MGI é o **artigo 146, inciso III**. A Comissão de Licitação procederá à devida retificação e harmonização do texto da Minuta de Contrato para fazer referência ao dispositivo correto do RILC.

QUESTIONAMENTO 4:

"Ficha de opção de polos (Anexo X): O Anexo X indica que 'não serão credenciados profissionais para atuação na região central do Estado de Minas Gerais', onde se localiza Belo Horizonte. Solicitamos esclarecer: (i) a abrangência exata da vedação relativa à região Central; e (ii) considerando que a sede da MGI e o foro eleito são em Belo Horizonte, como se compatibiliza essa vedação com a distribuição de serviços e com a obrigação prevista na Cláusula 2.14 da Minuta (custeio, pela contratada, de deslocamentos para audiências em até 100 km da capital)."

RESPOSTA CONSOLIDADA (CPL E SETOR DEMANDANTE):

(i) O Anexo X estabelece expressamente a vedação para credenciamento na região central do Estado de Minas Gerais, a qual alcança a Região de Planejamento Central do Estado (incluindo a Capital, Belo Horizonte).

(ii) Quanto à distribuição e à Cláusula 2.14 da Minuta de Contrato:

- A distribuição dos serviços observará as regras estabelecidas nos itens 7.1 a 7.7 do Termo de Referência, mediante sorteio eletrônico, considerando a necessidade específica da demanda e os polos de atuação formalmente escolhidos pela sociedade no ato de credenciamento.
- Eventuais serviços que envolvam a Comarca de Belo Horizonte ou demandas relativas ao foro da Capital serão distribuídos às sociedades credenciadas para os respectivos polos específicos estipulados no Edital/TR.
- A obrigação contida na Cláusula 2.14 da Minuta de Contrato aplica-se estritamente às audiências que venham a ser designadas em cidades localizadas em até 100 km de distância da Capital e que sejam efetivamente atribuídas à CONTRATADA, cabendo a esta arcar com os custos de deslocamento inerentes ao patrocínio da causa.

QUESTIONAMENTO 5:

"Comprovação por CRC/CAGEF: O Edital admite a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio do CRC emitido pela SEPLAG/MG (itens 3.2 e 4.1.1). Solicitamos confirmação de que, apresentado o CRC válido, ficam dispensados os documentos correspondentes a essas categorias, remanescendo apenas a exigência dos documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e das declarações."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A informação procede. Nos termos dos itens 3.2 e 4.1.1 do Edital, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, emitido pelo CAGEF/SEPLAG-MG, comprova o atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista. Nesses casos, ficam dispensados os documentos individualizados correspondentes a essas duas categorias, permanecendo a obrigatoriedade de apresentação dos documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (item 4.4), Qualificação Técnica (item 4.5) e Declarações exigidas no Edital e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 6:

"Prazo da certidão de qualificação econômico-financeira: Há divergência quanto ao prazo de validade da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial: o item 4.4 do Edital indica 'a menos de 30 (trinta) dias', enquanto o item 6.3.3 do Termo de Referência indica 'a menos de 90 (noventa) dias'. Solicitamos a confirmação do prazo a ser observado."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Prevalece o prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da documentação, haja vista tratar-se de requisito específico fixado na regra geral de Habilitação do Edital (item 4.4 do Edital). A comissão adotará providências para harmonização do texto do Termo de Referência.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eclésio Giovanni de Fátima Silva, Assistente II**, em 01/09/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues de Carvalho, Assistente II**, em 01/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariela Alves Pinto Coelho, Assistente I**, em 01/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Alves Maciel Botelho, Assistente II**, em 01/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148173780** e o código CRC **18214C78**.